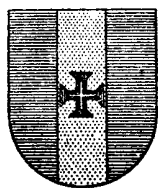


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

III Série—Número 1

Segunda-feira, 2 Janeiro 1984

RELAÇÕES DE TRABALHO

S U M Á R I O

REGULAMENTAÇÃO DE TRABALHO

Portarias de Extensão:

- PE do CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores Afins do Distrito do Funchal — Para os sectores de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis.

Organizações do Trabalho:

Sindicatos:

Alterações:

- Sindicato dos Profissionais dos Transportes Marítimos e Análogos do Distrito do Funchal.
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira — SITAM.

SECRETARIAS REGIONAIS DO COMÉRCIO E TRANSPORTES E DO TRABALHO

Despacho Conjunto

Regulamentação do Trabalho

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE DO CCT CELEBRADO ENTRE A ASSOC. COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SIND. DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES AFINS DO DISTRITO DO FUNCHAL — PARA OS SECTORES DE GARAGENS, ESTAÇÕES DE SERVIÇO, PARQUES DE ESTACIONAMENTO, POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

No JORAM, III Série, n.º 22, de 2 de Dezembro de 1983, foi publicado o CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sind. dos Motoristas e Trabalhadores Afins do Distrito do Funchal para os sectores de garagens, estações de serviço, parques de estacionamento, postos de abastecimento de combustíveis.

Considerando que o âmbito da citada convenção colectiva se subsume às entidades subscritoras.

Considerando a existência na Região de entidades empregadoras e trabalhadores não filiados nas organizações sócio-profissionais outorgantes

e no pressuposto de corresponder na medida do possível aos interesses laborais do sector;

Cumprido o disposto no n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação do respectivo aviso no JORAM, III Série, n.º 22, de 2 de Dezembro de 1983, ao qual não foi deduzida qualquer oposição pelos interessados;

Nestes termos:

Manda o Governo Regional da Madeira, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários Regionais do Trabalho e do Comércio e Transportes, o seguinte:

ARTIGO 1.º

O CCT celebrado entre a Assoc. Comercial e Industrial do Funchal e o Sind. dos Motoristas e Trabalhadores Afins do Distrito do Funchal, para os sectores de garagens, estações de serviço, parques de estacionamento, postos de abastecimento de combustíveis, publicado no JORAM, III Série, n.º 22, de 2 de Dezembro de 1983, é tornado extensivo às seguintes entidades:

a) A todas as entidades patronais não filiadas na associação patronal signatária que, na área

da Região Autónoma da Madeira exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não no sindicato outorgante.

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados no sindicato signatário ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

ARTIGO 2.º

A tabela salarial produz efeitos desde 1 de Julho de 1983, os encargos daí resultantes poderão ser satisfeitos em prestações mensais até ao limite de 3.

ARTIGO 3.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais do Trabalho e do Comércio e Transportes, aos 15 de Janeiro de 1984. — O Secretário Regional do Trabalho, **Manuel Jorge Bazenga Marques**. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, **Miguel José Luís de Sousa**.

Organizações do Trabalho

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DOS TRANSPORTES MARÍTIMOS E ANÁLOGOS DO DISTRITO DO FUNCHAL

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

(Alteração ao artigo 1.º, aprovado em Assembleia Geral do dia 18 de Maio de 1983)

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito, sede e fim

ARTIGO 1.º

O Sindicato dos Profissionais dos Transportes Marítimos e Análogos da Região Autónoma da Madeira, derivado do Sindicato dos Profissionais

dos Transportes Marítimos e Análogos do Distrito do Funchal, constituído por tempo indeterminado, é a associação de todos os trabalhadores que, dentro dos limites de qualquer zona portuária ou em estâncias balneares, exerçam a profissão de fogueiros, chegadores, arrais, maquinistas, marheiros de tráfego local, moços de tráfego local, remadores, bagageiros, cobradores dos transportes marítimos, vigias (muralhas, armazéns de carvão, mercadorias), banheiros, encarregados de

cabinas e vendilhões de artigos regionais, excepto os representados por outro Sindicato.

O Presidente da Assembleia Geral:

Humberto Nascimento

«Registado na Secretaria Regional do Trabalho em 12 de Dezembro de 1983, nos termos do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril».

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA — SITAM

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito e sede

ARTIGO 1.º

1 — O Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira, é a associação de classe constituída pelos trabalhadores nele filiados, que exercem a sua actividade profissional no sector económico do Comércio e Serviços, em empresas comerciais, industriais, agrícolas e de serviços, associações cooperativas, sindicais, patronais e desportivas e ainda em profissões liberais — consultórios médicos, escritórios de advogados, de solicitadores — excepto os representados por outros Sindicatos.

2 — Adopta a abreviatura SITAM e a sigla Unido, Democrático, Independente, de Classe e de Massas.

ARTIGO 2.º

O Sindicato exerce a sua actividade na Região Autónoma da Madeira.

ARTIGO 3.º

O Sindicato tem a sua sede no Funchal.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais

ARTIGO 4.º

O Sindicato orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência sindical e da solidariedade entre todos os trabalhadores na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem.

ARTIGO 5.º

O princípio da liberdade sindical, reconhecido e definido pelo Sindicato, garante a todos os tra-

balhadores o direito de se sindicalizarem independentemente das suas opções políticas ou religiosas.

ARTIGO 6.º

O Sindicato defende a unidade dos trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

ARTIGO 7.º

1 — A democracia sindical, garante da unidade dos trabalhadores, regula toda a orgânica e vida interna do Sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os trabalhadores.

2 — A democracia sindical em que o Sindicato assenta a sua acção expressa-se, designadamente, no direito de participar activamente na actividade sindical, de eleger e destituir os seus dirigentes e de livremente exprimir todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores, devendo, após a discussão, a minoria aceitar a decisão da maioria.

3 — A liberdade de opinião e discussão e o exercício da democracia sindical, previstos e garantidos nos presentes estatutos, não autorizam a constituição de quaisquer grupos organizados dentro do Sindicato que possam falsear as regras da democracia ou conduzir à divisão dos trabalhadores.

ARTIGO 8.º

O Sindicato desenvolve a sua actividade com total independência em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

ARTIGO 9.º

O Sindicato, reconhece o papel determinante da luta de classes na evolução histórica da hu-

manidade e a solidariedade de interesses existente entre os trabalhadores de todo o mundo, e, considera que a resolução dos problemas dos trabalhadores exige o fim da exploração do homem pelo homem.

ARTIGO 10.º

1 — O Sindicato, como afirmação concreta dos princípios enunciados é filiado:

a) Na União dos Sindicatos da Região Autónoma da Madeira;

b) Na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços;

c) Na Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços/FETESE.

CAPÍTULO III

Dos fins e competências

ARTIGO 11.º

O Sindicato tem por fim, em especial:

a) Defender e promover, por todos os meios ao seu alcance, os interesses colectivos e individuais dos associados;

b) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos associados, de acordo com a sua vontade democrática;

c) Estudar todas as questões que interessem aos associados e procurar soluções para elas;

d) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência de classe, sindical e política;

e) Lutar, em estreita cooperação com as demais associações sindicais, pela emancipação dos trabalhadores e a construção da sociedade sem classes;

f) Cooperar com as Comissões de Trabalhadores e Comissões Coordenadoras no exercício das suas atribuições, com respeito pelo princípio da independência de cada organização;

g) Defender as liberdades democráticas e os direitos e conquistas dos trabalhadores e das

suas organizações, tendo em consideração que a sua independência não pode significar indiferença perante as ameaças às liberdades democráticas ou a quaisquer dos direitos dos trabalhadores.

ARTIGO 12.º

Ao Sindicato compete, nomeadamente:

a) Celebrar Convenções Colectivas de Trabalho;

b) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito por outras organizações sindicais ou por organismos oficiais;

c) Participar na elaboração da legislação do trabalho;

d) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis, instrumentos de regulamentação colectiva e regulamentos de trabalho;

e) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;

f) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos associados nos conflitos resultantes de relações de trabalho;

g) Gerir e participar na gestão, em colaboração com outras associações sindicais, das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses das classes trabalhadoras.

CAPÍTULO IV

Dos associados

ARTIGO 13.º

Têm direito de se filiar no Sindicato, todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo 1.º dos presentes estatutos e exerçam a sua actividade na área indicada no artigo 2.º, desde que não sejam simultaneamente sócios, membros dos Corpos Sociais ou Sócios-Gerentes das empresas onde exercem a sua actividade profissional ou que possuam trabalhadores abrangidos por este Sindicato, à excepção dos membros dos Corpos Gerentes das Cooperativas e dos representantes eleitos dos trabalhadores nos órgãos sociais das empresas.

ARTIGO 14.º

1—A aceitação ou recusa de filiação é da competência da Direcção e da sua decisão cabe recurso para a Assembleia Geral que o apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada, ou se tratar de Assembleia Geral Eleitoral.

2—Têm legitimidade para interpor, o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

ARTIGO 15.º

São direitos dos associados:

a) Eleger, ser eleito e destituir os órgãos do Sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;

b) Participar em todas as deliberações que lhe digam directamente respeito;

c) Participar activamente na vida do Sindicato, nomeadamente, nas reuniões da Assembleia Geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;

d) Beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;

e) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições e cooperativas de que faça parte ou de organizações em que o Sindicato esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos;

f) Ser informado, regularmente, da actividade desenvolvida pelo Sindicato;

g) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos previstos nos presentes Estatutos;

h) Formular livremente as críticas que tiver por convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos do Sindicato, mas sempre no seu seio e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas.

ARTIGO 16.º

São deveres dos associados:

a) Participar nas actividades do Sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas reuniões da Assembleia Geral ou grupos de trabalho e desempenhando as funções para que for eleito ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificados;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes democraticamente e de acordo com os Estatutos;

c) Apoiar activamente as acções do Sindicato na prossecução dos seus objectivos;

d) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos do sindicato, com vista ao alargamento da sua influência e da do movimento sindical;

e) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses colectivos;

f) Fortalecer a acção sindical nos locais de trabalho e a respectiva organização sindical, incentivando a participação do maior número de trabalhadores na actividade sindical;

g) Contribuir para a sua educação sindical, cultural e política bem como para a dos demais trabalhadores;

h) Divulgar as edições do Sindicato;

i) Pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos em que deixarem de receber os respectivos salários por motivo de doença, cumprimento do serviço militar ou desemprego;

j) Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de 15 dias, a mudança de residência, a reforma, a incapacidade por doença, o impedimento por serviço militar, a situação de desemprego e, ainda, quando deixar de exercer a actividade profissional no âmbito do Sindicato.

ARTIGO 17.º

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

a) Deixarem voluntariamente de exercer a actividade profissional ou deixarem de a exercer na área do Sindicato, excepto quando deslocados;

b) Se retirarem voluntariamente desde que o façam mediante comunicação por escrito à direcção;

c) Hajam sido punidos com a sanção de expulsão;

d) Forem abrangidos por medidas de reestruturação sindical;

e) Deixarem de pagar as quotas sem motivo justificado durante três meses e, se depois de avisados por escrito pelo Sindicato, não efectuarem o seu pagamento no prazo de um mês a contar da data da recepção do aviso.

ARTIGO 18.º

1 — Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para a admissão salvo os casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela Assembleia de Delegados e votado favoravelmente por, pelo menos, $\frac{2}{3}$ dos votos validamente expressos.

2 — Da decisão da Assembleia de Delegados cabe recurso para a Assembleia Geral.

3 — A readmissão de sócios que se hajam retirado sem motivo justificado, implica o pagamento das quotas em atraso.

CAPÍTULO V

Do regime disciplinar

ARTIGO 19.º

Podem ser aplicadas aos associados as sanções de repreensão, de suspensão até 12 meses e de expulsão.

ARTIGO 20.º

Incorrem nas sanções referidas no artigo anterior, consoante a gravidade da infracção os associados que:

a) Não cumpram, de forma injustificada, os deveres previstos no artigo 16.º;

b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;

c) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato ou dos trabalhadores.

ARTIGO 21.º

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

ARTIGO 22.º

1 — O poder disciplinar será exercido pela Direcção, a qual nomeará, para o efeito, uma comissão de inquérito.

2 — A Direcção poderá, por proposta da comissão de inquérito, suspender preventivamente o associado a quem foi instaurado processo disciplinar se a gravidade da infracção o justificar.

3 — Concluído o processo disciplinar e antes de proferida a decisão pela Direcção, o processo será remetido à Assembleia de Delegados para que emita o seu parecer.

4 — Da decisão da Direcção cabe recurso para a Assembleia Geral, que decidirá em última instância.

5 — O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a decisão, salvo se a Assembleia Geral já tiver sido convocada ou se tratar de Assembleia Geral Eleitoral.

CAPÍTULO VI

Da organização do sindicato

ARTIGO 23.º

1 — A organização do Sindicato tem a sua base na empresa ou unidade de produção e é constituída por:

a) Secção Sindical;

b) Delegados Sindicais;

c) Comissão Intersindical.

2 — O Sindicato deverá criar, para a prossecução dos seus fins, formas de organização descentralizada na área geográfica em que exerce a sua actividade, nomeadamente, delegações.

ARTIGO 24.º

1 — A Secção Sindical é constituída por todos os trabalhadores filiados no Sindicato que exer-

cem a sua actividade em determinada empresa ou unidade de produção.

2 — Poderão participar na Secção Sindical os trabalhadores da empresa ou unidade de produção não filiados no Sindicato, desde que assim o deliberem os trabalhadores filiados a quem incumbe definir a forma dessa participação.

3 — O Sindicato só deverá promover a criação da Secção Sindical nas empresas do ramo de actividade que representa.

ARTIGO 25.º

Compete, em especial, à Secção Sindical o exercício da actividade sindical na empresa ou unidade de produção bem como pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção do Sindicato.

ARTIGO 26.º

1 — Os Delegados Sindicais são associados do Sindicato que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade do sindicato na empresa.

2 — Os Delegados Sindicais exercem a sua actividade junto das empresas ou nos diversos locais de trabalho de uma empresa.

ARTIGO 27.º

São atribuições dos Delegados Sindicais:

a) Representar o Sindicato dentro dos limites dos poderes que lhes são conferidos;

b) Apoiar e participar com os demais trabalhadores no controlo de gestão;

c) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores e o Sindicato;

d) Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando que as circulares e informações do Sindicato cheguem a todos os trabalhadores do sector;

e) Comunicar ao Sindicato todas as irregularidades praticadas pelas entidades patronais que afectem ou possam vir a afectar qualquer trabalhador e zelar pelo rigoroso cumprimento das disposições gerais e legais, contratuais e regulamentares;

f) Colaborar estreitamente com a direcção, assegurando a execução das suas resoluções;

g) Dar conhecimento à direcção dos casos e dos problemas relativos às condições de vida e de trabalho dos trabalhadores;

h) Cooperar com a Direcção no estudo, negociação ou revisão das convenções colectivas de trabalho;

i) Exercer as demais atribuições que lhe sejam expressamente cometidas pela direcção do Sindicato;

j) Estimular a participação activa dos trabalhadores na vida Sindical;

l) Incentivar os trabalhadores não filiados no Sindicato e procederem à sua inscrição;

m) Cobrar ou controlar a cobrança e remessa ao Sindicato da quotização sindical;

n) Contribuir para a formação profissional e sindical e para a promoção económica, social e cultural dos trabalhadores;

o) Assegurar a sua substituição por suplentes, nos períodos de ausência;

p) Comunicar imediatamente à Direcção do sindicato eventuais mudanças de sector.

ARTIGO 28.º

1 — A Comissão Intersindical é constituída por todos os Delegados Sindicais de uma empresa ou unidade de produção.

2 — No caso de o número de Delegados Sindicais que constituem a Comissão Intersindical o justificar, esta poderá eleger, de entre os seus membros, um Secretariado.

ARTIGO 29.º

Incumbe à Comissão Intersindical a coordenação da actividade da Secção Sindical, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos competentes do Sindicato.

ARTIGO 30.º

A criação das delegações ou de outras formas de organização descentralizada do sindicato, verificar-se-á por simples deliberação da Direcção ouvidos os trabalhadores interessados.

ARTIGO 31.º

1 — Serão objecto de regulamento:

a) O funcionamento da Secção Sindical e da Comissão Intersindical;

b) O funcionamento das delegações ou de outras formas de organização descentralizada do sindicato.

2 — Os regulamentos referidos na alínea a) do número anterior serão aprovados pela respectiva Secção Sindical da empresa ou unidade de produção e o referido na alínea b) do mesmo número, pela Assembleia Geral, não podendo em caso algum contrariar os princípios definidos nos presentes estatutos.

CAPÍTULO VII

Dos órgãos do sindicato

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 32.º

Os órgãos do Sindicato são:

a) Assembleia Geral;

b) Mesa da Assembleia Geral;

c) Direcção;

d) Conselho Fiscal;

e) Assembleia de Delegados.

ARTIGO 33.º

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, de entre os associados do Sindicato, maiores de dezoito anos, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

ARTIGO 34.º

A duração do mandato dos membros da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de três anos podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO 35.º

1 — O exercício dos cargos associativos é gratuito:

2 — Os dirigentes que, por motivo do desempenho das suas funções, percama toda ou parte da remuneração do seu trabalho, têm direito ao reembolso pelo sindicato das importâncias correspondentes.

ARTIGO 36.º

1 — Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal podem ser destituídos pela Assembleia Geral que haja sido convocada expressamente para este efeito, com a antecedência mínima de 15 dias, e desde que votada por, pelo menos, $\frac{2}{3}$ do número total de associados presentes.

2 — A Assembleia Geral que destituir, pelo menos, 50% dos membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.

3 — Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no n.º 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

4 — Nos casos previstos no número 2 realizar-se-ão eleições extraordinárias para o órgão ou órgãos cujos membros tiverem sido destituídos, no prazo máximo de 90 dias.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO 37.º

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do sindicato e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

ARTIGO 38.º

Compete, em especial, à Assembleia Geral:

a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;

b) Deliberar sobre a destituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;

c) Autorizar a Direcção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;

d) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo de processos a fim de habilitar a Assembleia Geral a decidir conscienciosamente;

e) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da Direcção e da Assembleia de Delegados;

f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;

g) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e forma de liquidação do seu património;

h) Deliberar sobre a integração e fusão do sindicato;

i) Examinar, discutir, alterar, votar e aprovar os Relatórios, as Contas e os Orçamentos apresentados pela Direcção e os respectivos pareceres do Conselho Fiscal.

ARTIGO 39.º

1 — A Assembleia Geral reunirá, obrigatoriamente, em sessão ordinária, de três em três anos, para exercer as atribuições previstas na alínea **a)** do artigo 38.º.

2 — A Assembleia Geral reunirá em Sessão ordinária:

a) Até 31 de Março de cada ano, para aprovar, modificar ou rejeitar o Relatório e as Contas apresentadas pela Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;

b) Até 31 de Dezembro de cada ano, para aprovar, modificar ou rejeitar o Orçamento apresentado pela Direcção e o parecer do Conselho Fiscal.

3 — A Assembleia Geral reunirá, em sessão extraordinária:

a) Sempre que a Mesa da Assembleia Geral o entender necessário;

b) A solicitação da Direcção;

c) A solicitação da Assembleia de Delegados;

d) A requerimento de, pelo menos, $\frac{1}{10}$ ou 200 dos associados, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

4 — Os pedidos de convocação da Assembleia Geral deverão ser dirigidos e fundamentados por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.

5 — Nos casos previstos nas alíneas **b)**, **c)** e **d)** do número 3, o Presidente da Mesa deverá convocar a Assembleia Geral de forma a que esta se realize no prazo máximo de 30 dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado, em que o prazo máximo é de 60 dias.

ARTIGO 40.º

A convocação e funcionamento da Assembleia Geral consta do Anexo II - Regulamento da Assembleia Geral.

ARTIGO 41.º

1 — Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações são tomadas por simples maioria de votos.

2 — Em caso de empate proceder-se-á a nova votação e caso o empate se mantenha fica a deliberação adiada para nova reunião da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Da Mesa da Assembleia Geral

ARTIGO 42.º

1 — A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e três secretários.

2 — Por cada membro efectivo é eleito um substituto.

3 — Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários a eleger entre si.

ARTIGO 43.º

Compete à Mesa da Assembleia Geral exercer as disposições que lhe estão atribuídas no Regulamento de Funcionamento da Assembleia Geral e no Regulamento Eleitoral.

SECÇÃO IV

Da Direcção

ARTIGO 44.º

1 — A Direcção do Sindicato compõe-se de 9 membros efectivos e 5 suplentes.

2 — A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Administrativo, um Secretário de Relações com os Sócios, um Tesoureiro e quatro Vogais.

ARTIGO 45.º

A Direcção, na sua primeira reunião após a eleição, deverá definir as funções de cada um dos seus membros.

ARTIGO 46.º

Compete à Direcção, em especial:

- a) Representar o sindicato em juízo e fora dele;
- b) Admitir e rejeitar os pedidos de inscrição dos associados;
- c) Dirigir e coordenar a actividade do sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos;
- d) Elaborar e apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o Relatório e Contas, bem como o Orçamento para o ano seguinte;
- e) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;
- f) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato que será conferido e assinado no acto da posse da nova direcção;
- g) Submeter à apreciação da Assembleia Geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;

h) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;

i) Admitir, suspender e demitir os empregados do Sindicato, de acordo com as disposições legais aplicáveis;

j) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do sindicato;

l) Promover a constituição de Departamentos de Trabalho para o desenvolvimento da actividade sindical e coordenar a sua actividade.

ARTIGO 47.º

Compete, em especial, ao Presidente da Direcção:

- 1 — Representar a Direcção do Sindicato;
- 2 — Convocar as reuniões;
- 3 — Presidir às reuniões e dirigir os trabalhos;
- 4 — Assegurar-se da execução das deliberações tomadas;
- 5 — Dar despacho ao expediente de urgência e providenciar em todos os casos que não possam esperar pela reunião;
- 6 — Assinar cheques e ordens de pagamento nos termos definidos nestes Estatutos.

ARTIGO 48.º

O Vice-Presidente coadjuvará e colaborará com o Presidente em todas as suas actividades, substituindo-o nos seus impedimentos.

ARTIGO 49.º

Compete, em especial, ao Secretário Administrativo:

- 1 — Responsabilizar-se pela escrituração do Livro de Actas das reuniões da Direcção, que deverá subscrever e apresentar aos restantes membros, para o mesmo efeito;
- 2 — Visar os documentos de receita e despesa e pronunciar-se sobre orçamentos.

3 — Superintender os serviços de Secretaria e Administrativos, em geral.

4 — Fazer a gestão do pessoal administrativo.

ARTIGO 50.º

Ao Secretário das Relações com os Sócios, compete:

1 — Tomar a seu cargo a exposição de problemas gerais e pessoais dos sócios.

2 — Ser o porta-voz da Direcção junto dos sócios.

3 — Coordenar e orientar as actividades dos Delegados Sindicais.

ARTIGO 51.º

O Tesoureiro é o depositário responsável pelos fundos do Sindicato, e, como tal, compete-lhe:

1 — Superintender nos Serviços de Tesouraria e Contabilidade.

2 — Proceder ou ordenar o pagamento das despesas autorizadas em reunião de Direcção, devendo os respectivos documentos serem visados pelo Presidente e pelo Secretário Administrativo.

3 — Assinar os cheques conjuntamente com o Presidente e o Secretário Administrativo.

ARTIGO 52.º

1 — A Direcção reunir-se-á, pelo menos uma vez por semana e, as suas deliberações, são tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

2 — Em caso de empate o Presidente tem voto de qualidade.

3 — A Direcção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

ARTIGO 53.º

1 — Para que o Sindicato fique obrigado basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, três membros da Direcção.

2 — A Direcção poderá constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

ARTIGO 54.º

No caso de ocorrer qualquer vaga entre os membros efectivos da Direcção, o seu preenchimento será feito pelos suplentes pela ordem de apresentação na lista.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 55.º

1 — O Conselho Fiscal é composto por três membros: um presidente, um secretário e um vogal.

2 — Por cada membro efectivo será eleito um substituto.

3 — Quer os membros efectivos quer os substitutos, serão eleitos com indicações do cargo respectivo.

ARTIGO 56.º

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar, trimestralmente, a contabilidade do Sindicato;

b) Dar parecer sobre o Relatório e as contas apresentadas pela Direcção, bem como o Orçamento;

c) Apresentar à Direcção as sugestões que entender de interesse para a vida do Sindicato;

d) Assistir às reuniões da Direcção sempre que julgue conveniente, sem direito a voto;

e) Convocar, extraordinariamente, a Direcção, quando o entender necessário;

f) Lavrar no livro respectivo as actas das reuniões.

ARTIGO 57.º

1—O Conselho Fiscal só pode funcionar com a maioria dos seus membros, não sendo reconhecido a qualquer deles o voto de qualidade.

2—O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Direcção pelos actos desta sobre os quais tenha dado parecer favorável.

SECÇÃO VI

Da Assembleia de Delegados

ARTIGO 58.º

1—A Assembleia de Delegados é composta por todos os Delegados Sindicais associados do Sindicato.

2—A convocação e funcionamento da Assembleia de Delegados, consta do Anexo III—Regulamento da Assembleia de Delegados.

ARTIGO 59.º

A Assembleia de Delegados poderá reunir por áreas regionais, sectores de actividade ou categorias profissionais, para debater assuntos de interesse específico dos trabalhadores de determinada área geográfica, sector de actividade ou categoria profissional.

ARTIGO 60.º

Compete, em especial, à Assembleia de Delegados:

a) Discutir e analisar a situação político-sindical na perspectiva de defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores;

b) Apreciar a acção sindical desenvolvida com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;

c) Dinamizar, em colaboração com a Direcção, a execução das deliberações dos órgãos do sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;

d) Definir a forma de cobrança da quotização sindical por proposta da Direcção;

e) Deliberar sobre o pedido de readmissão de associados que tenham sido expulsos;

f) Dar parecer nos processos disciplinares instaurados aos associados;

g) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela Direcção.

CAPÍTULO VIII

Dos Fundos

ARTIGO 61.º

Constituem os fundos do Sindicato:

a) As quotas dos associados;

b) As receitas extraordinárias;

c) As contribuições extraordinárias.

ARTIGO 62.º

A quotização mensal a pagar por cada associado é de 1% das suas retribuições ilíquidas mensais, incluindo os subsídios de Férias e de Natal, cabendo à Assembleia de Delegados definir a forma da sua cobrança.

ARTIGO 63.º

As receitas são obrigatoriamente aplicadas no pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade do sindicato.

ARTIGO 64.º

1—A Direcção deverá submeter à aprovação da Assembleia Geral, até 31 de Março de cada ano, o Relatório e Contas relativas ao exercício anterior e, até 31 de Dezembro de cada ano, o Orçamento para o ano seguinte, acompanhados do respectivo parecer do Conselho Fiscal.

2—O Relatório e as Contas bem como o Orçamento estarão patentes aos associados, na sede do Sindicato, com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data de realização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

Da Fusão e Dissolução

ARTIGO 65.º

A Integração, fusão e dissolução do Sindicato só se verificará por deliberação da Assembleia

Geral expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias e desde que votada por uma maioria de, pelo menos, $\frac{3}{4}$ do número total de associados presentes à assembleia.

ARTIGO 66.º

A Assembleia Geral que deliberar a fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato ser distribuídos pelos associados.

CAPÍTULO X

Da Alteração dos Estatutos

ARTIGO 67.º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 68.º

A convocatória da Assembleia Geral para a alteração dos estatutos deverá ser feita com a antecedência mínima de 30 dias e publicada num dos jornais mais lidos na área do sindicato e em dois dias sucessivos.

CAPÍTULO XI

Das Eleições

ARTIGO 69.º

1 — Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos por uma Assembleia Geral Eleitoral constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as suas quotas nos seis meses anteriores.

2 — Poderão candidatar-se aos Corpos Gerentes, todos os associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e, tenham pago as suas quotas nos doze meses anteriores.

3 — Para os efeitos do disposto no número anterior considera-se a quotização paga a outros sindicatos pelos associados abrangidos por medidas de reestruturação sindical.

ARTIGO 70.º

A convocação e forma de funcionamento da Assembleia Geral Eleitoral, bem como o processo eleitoral constam do Anexo I — Regulamento Eleitoral.

ARTIGO 71.º

A Assembleia Geral Eleitoral deve ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XII

Símbolo e Bandeira

ARTIGO 72.º

O símbolo do Sindicato é constituído por Mercúrio, Deusa do Comércio, em forma estilizada, sobreposto no recorte geográfico da Região Autónoma da Madeira.

ARTIGO 73.º

A Bandeira do Sindicato é um tecido vermelho, sobre o qual está colocado o símbolo do Mercúrio, em dourado sobre o fundo em azul, com o recorte gráfico da Região Autónoma da Madeira em branco. Rodeia o símbolo, sobre um fundo branco, o nome do Sindicato em negro.

ANEXO I

REGULAMENTO ELEITORAL

ARTIGO 1.º

1 — Nos termos do artigo 69.º dos estatutos do sindicato, os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos por uma Assembleia Geral Eleitoral constituída por todos os associados que:

a) À data da sua convocação tenham a idade mínima de 18 anos e estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais;

b) Tenham pago as suas quotas, nos casos em que sejam devidas, até ao mês anterior àquele em que foi convocada.

2 — Para efeitos do disposto na alínea **b)** do número anterior considera-se a quotização paga a outros sindicatos pelos associados abrangidos por medidas de reestruturação sindical.

ARTIGO 2.º

Não podem ser eleitos os associados que:

a) Tenham pertencido aos organismos representivos do antigo regime — PIDE/DGS, LP;

b) Sejam membros da Comissão de Fiscalização.

ARTIGO 3.º

A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral que deve, nomeadamente:

a) Marcar a data das eleições;

b) Convocar a Assembleia Geral Eleitoral;

c) Promover a organização dos cadernos eleitorais;

d) Apreciar em última instância as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;

e) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;

f) Deliberar sobre o horário de funcionamento da Assembleia Geral Eleitoral e localização das mesas de voto;

g) Promover a constituição das mesas de voto;

h) Promover a confecção dos boletins de voto;

i) Presidir ao acto eleitoral.

ARTIGO 4.º

As eleições devem ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 5.º

A convocação da Assembleia Geral Eleitoral será feita por meio de anúncios convocatórios afixados na sede do sindicato e suas delegações e publicados em, pelo menos, um dos jornais diários mais lidos na área do Sindicato e em dois dias sucessivos, com a antecedência mínima de 60 dias.

ARTIGO 6.º

1 — Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede do Sindicato e suas delegações, no prazo de 45 dias após a data da convocação da Assembleia Geral Eleitoral.

2 — Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a Mesa da Assembleia Geral nos 10 dias seguintes aos da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito horas, após a recepção da reclamação.

ARTIGO 7.º

1 — A apresentação das candidaturas consiste na entrega à Mesa da Assembleia Geral:

a) Da lista contendo a identificação dos candidatos e dos órgãos do Sindicato a que cada associado se candidata;

b) Do termo individual ou colectivo de aceitação da candidatura;

c) Do programa de acção;

d) Da indicação do seu representante na Comissão de Fiscalização.

2 — As listas de candidatura terão de ser subscritas por, pelo menos, $\frac{1}{10}$ ou 200 associados do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3 — Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de associado, idade, residência e designação da empresa onde trabalham.

4 — Os associados subscritores da candidatura serão identificados pelo nome completo legível, assinatura, número de associado e empresa onde trabalham.

5 — As listas de candidatura só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger.

6 — A apresentação das listas de candidatura deverão ser feitas no prazo de 30 dias após a data da convocação da Assembleia Geral Eleitoral.

7 — O primeiro subscriptor de cada lista candidata é o responsável pela candidatura, devendo fornecer à Mesa da Assembleia Geral os elementos necessários para ser localizado rapidamente, sendo através dele que a Mesa da Assembleia Geral comunicará com a lista respectiva.

ARTIGO 8.º

1 — A Mesa da Assembleia Geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas de candidaturas.

2 — Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista, mediante termo de entrega, com indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, o que deverá saná-las no prazo de três dias a contar da data da entrega.

3 — Findo o prazo referido no número anterior, a Mesa da Assembleia Geral decidirá, nas 24 horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

4 — A cada uma das listas corresponderá uma letra maiúscula pela ordem alfabética da sua entrega à Mesa da Assembleia Geral.

5 — As listas de candidaturas concorrentes às eleições bem como os respectivos programas de acção serão afixados na sede do Sindicato e suas delegações desde a data da sua aceitação definitiva até à realização do acto eleitoral.

ARTIGO 9.º

1 — Será constituída uma Comissão de Fiscalização composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por um seu representante e por um representante de cada uma das listas concorrentes, definitivamente aceites.

2 — Compete à Comissão de Fiscalização:

a) Fiscalizar o processo eleitoral;

b) Elaborar um relatório de eventuais irregularidades do acto eleitoral e entregá-lo à Mesa da Assembleia Geral;

c) Distribuir, entre as diferentes listas, a utilização do aparelho técnico do sindicato dentro das possibilidades deste.

3 — A Comissão de Fiscalização inicia as suas funções após o termo do prazo referido no número 3 do artigo 8.º.

ARTIGO 10.º

1 — A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no número 3 do artigo 8.º e termina na antevéspera do acto eleitoral.

2 — A campanha será orientada livremente pelas listas concorrentes, não podendo no entanto ser colada ou distribuída por qualquer propaganda das listas no interior da sede e das delegações do sindicato, devendo a Direcção estabelecer locais fixos para colocação, em igualdade de circunstâncias, da propaganda das listas naquelas instalações.

3 — O sindicato compartilhará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista num montante igual para todos, a fixar pela Direcção, ou no orçamento aprovado, de acordo com as possibilidades financeiras do Sindicato.

ARTIGO 11.º

O horário de funcionamento da Assembleia Geral Eleitoral será objecto de deliberação da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º

1 — Funcionarão mesas de voto no local ou locais a determinar pela Mesa da Assembleia Geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos associados a possibilidade de participar no acto eleitoral.

2 — A Mesa da Assembleia Geral promoverá até 5 dias antes da data da Assembleia Eleitoral a constituição das mesas de voto.

3 — Estas serão compostas por um representante da Mesa da Assembleia Geral que presidirá, e por um representante, devidamente credenciado, de cada uma das listas aos quais competirá exercer as funções de secretário.

4 — À mesa de voto competirá dirigir o processo eleitoral no seu âmbito.

5 — Competir-lhe-á ainda pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo a sua deliberação tomada por maioria simples dos seus membros presentes.

ARTIGO 13.º

1 — O voto é secreto.

2 — Não é permitido o voto por procuração.

3 — É permitido o voto por correspondência desde que:

a) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em envelope fechado;

b) Do referido envelope conste o número e a assinatura do associado reconhecida por notário, abonada por autoridade administrativa ou pela Mesa da Assembleia Geral, ou acompanhada do cartão de associado;

c) Este envelope introduzido noutra, endereçado e remetido por correio registado ou entregue em mão ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

4 — Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até à hora de encerramento da votação.

5 — Os votos por correspondência só serão abertos depois de recebidas todas as actas das mesas de voto e de se verificar, pela descarga nos cadernos eleitorais, não ter o associado votado directamente em nenhuma delas, sendo eliminado o voto por correspondência se tal tiver acontecido.

ARTIGO 14.º

1 — Os boletins de voto, editados pelo Sindicato sob controlo da Mesa da Assembleia Geral, terão forma rectangular com as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação, e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.

2 — Em cada boletim de voto serão impressas as letras seguidas das denominações ou siglas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente

umas abaixo das outras, pela ordem que lhes caiba nos termos do artigo 8.º do presente regulamento seguindo-se a cada uma delas um quadrado.

3 — Os boletins de voto estarão à disposição dos associados na sede do sindicato e suas delegações até 5 dias antes da data da Assembleia Geral Eleitoral e, ainda no próprio acto eleitoral.

4 — São nulos os boletins que não obedeam aos requisitos dos números 1 e 2.

ARTIGO 15.º

1 — A identificação dos eleitores será feita através do cartão de associado do sindicato e, na sua falta, por meio de bilhete de identidade ou outro documento de identificação idóneo com fotografia.

2 — Identificado o eleitor, este receberá das mãos do presidente da mesa de voto o boletim de voto.

3 — Dirigir-se-á o eleitor à câmara de voto situada na assembleia e, sozinho, marcará uma cruz no quadrado respectivo da lista em que vota e dobrará o boletim em quatro.

4 — Voltando para junto da mesa o eleitor entregará o boletim ao presidente da mesa que o introduzirá na urna de voto, enquanto os secretários descarregarão os votos nos cadernos eleitorais.

5 — A entrega do boletim de voto não preenchido significa abstenção do associado; a sua entrega preenchida de modo diverso do disposto no número 3 ou inutilizado por qualquer outra forma implica a nulidade do voto.

ARTIGO 16.º

1 — Logo que a votação tenha terminado proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos e elaboração da acta com os resultados, devidamente assinada pelos elementos da mesa.

2 — Após a recepção das actas de todas as mesas, a Mesa da Assembleia Geral procederá ao apuramento final, elaborando a respectiva acta, e fará a proclamação da lista vencedora, afixando-a na sede do Sindicato e suas delegações.

ARTIGO 17.º

1 — Pode ser interposto recurso com o fundamento em irregularidade do acto eleitoral o qual deverá ser apresentado à Mesa da Assembleia Geral até 3 dias após a afixação dos resultados.

2 — A Mesa da Assembleia Geral deverá apreciar o recurso no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito, e afixada na sede do sindicato e suas delegações.

3 — Da decisão da Mesa da Assembleia Geral cabe recurso para a Assembleia Geral, que será convocada expressamente para o efeito nos 8 dias seguintes, ao seu recebimento e que decidirá em última instância.

4 — O recurso para a Assembleia Geral tem de ser interposto no prazo de 24 horas após a comunicação da decisão referida no número 2 deste artigo.

ARTIGO 18.º

O Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou o seu representante conferirá posse aos membros eleitos no prazo de 5 dias após a eleição, salvo se tiver havido recurso caso em que a posse será conferida no prazo de 9 dias da Assembleia Geral.

ARTIGO 19.º

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas serão da competência da Mesa da Assembleia Geral.

ANEXO II

REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 1.º

1 — A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da mesa, ou em caso de impedimento, por um dos secretários, através de anúncios convocatórios publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos da área em que o sindicato exerce a sua actividade e em dois dias sucessivos, com a antecedência mínima de 15 dias.

2 — O prazo previsto no número anterior, poderá ser reduzido para um mínimo de três dias, desde que o assunto o justifique e seja votado favoravelmente pela Assembleia Geral, a sua realização.

3 — Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas **b), f), g)** e **h)** do artigo 38.º dos estatutos do Sindicato, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 30 dias e, se se tratar da Assembleia Geral Eleitoral, o prazo é de 60 dias.

ARTIGO 2.º

As reuniões da Assembleia Geral têm início à hora marcada com presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário.

ARTIGO 3.º

1 — As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto no artigo 39.º dos estatutos do sindicato, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, $\frac{2}{3}$ do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

2 — Se a reunião se não efectuar por não estarem presentes os associados requerentes, estes perdem o direito de convocar nova Assembleia Geral antes de decorridos seis meses sobre a data da reunião não realizada.

ARTIGO 4.º

Compete, em especial, ao Presidente:

a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos definidos nos estatutos do sindicato e no presente regulamento;

b) Presidir às reuniões da Assembleia Geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;

c) Dar posse aos novos membros eleitos da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;

d) Comunicar à Assembleia Geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas.

ARTIGO 5.º

Compete, em especial, aos Secretários:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da Assembleia Geral;
- c) Redigir as actas;
- d) Informar os associados das deliberações da Assembleia Geral;
- e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

1 — As reuniões da Assembleia Geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, mas sempre dentro da área de actividade do sindicato e no mesmo dia ou em dias dife-

2 — Compete à Mesa da Assembleia Geral deliberar sobre a forma de realização da Assembleia Geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.

ARTIGO 7.º

A participação dos associados nas reuniões da Assembleia Geral descentralizadas far-se-á de acordo com os cadernos previamente organizados pela Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º

Compete à Mesa da Assembleia Geral e, só no caso de total impossibilidade, a associados por si mandatados, presidir às reuniões da Assembleia Geral descentralizadas.

ARTIGO 9.º

1 — Com a convocação da Assembleia Geral descentralizada serão tornadas públicas as propostas a submeter à sua apreciação.

2 — O associado que pretender apresentar propostas de alteração ou novas propostas sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos

deverá enviá-las, por escrito, à Mesa da Assembleia Geral nos 15 dias seguintes à convocação da Assembleia Geral.

ARTIGO 10.º

A Mesa da Assembleia Geral assegurará, na medida do possível que, antes da reunião da Assembleia Geral, sejam dadas a conhecer aos associados as propostas a discutir.

ARTIGO 11.º

Salvo os casos previstos no regulamento eleitoral não é permitido nem o voto por correspondência nem o voto por procuração.

ANEXO III

REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA DE DELEGADOS

ARTIGO 1.º

A Assembleia de Delegados é constituída por todos os Delegados Sindicais, associados do Sindicato.

ARTIGO 2.º

1 — A Assembleia de Delegados poderá reunir:

- a) Em sessão plenária;
- b) Por áreas regionais mas sempre na área de actividade do Sindicato;
- c) Por sectores de actividade;
- d) Por categorias profissionais.

2 — O âmbito da reunião de delegados constará da respectiva convocatória e será determinado em função dos assuntos a debater.

3 — A Assembleia de Delegados reunirá sempre, em sessão plenária, para exercer as atribuições constantes das alíneas **d)**, **e)** e **f)** do art.º 60.º dos Estatutos do Sindicato e, ainda, para eleger os secretários da respectiva mesa.

ARTIGO 3.º

A Assembleia de Delegados reunirá em sessão ordinária:

a) Trimestralmente, para exercer as atribuições constantes das alíneas **a)** e **b)** do art.º 60.º dos Estatutos do Sindicato;

b) Trienalmente, para eleger os secretários da respectiva mesa.

ARTIGO 4.º

1 — A Assembleia de Delegados reunirá, em sessão extraordinária:

- a)** Por iniciativa da respectiva mesa;
- b)** A solicitação da Direcção;
- c)** A requerimento de, pelo menos, $\frac{1}{10}$ dos seus membros.

2 — Os pedidos de convocação da Assembleia de Delegados deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da respectiva mesa, deles constando uma proposta de ordem de trabalhos.

3 — Tendo em consideração os assuntos a debater, a mesa deliberará sobre a forma de reunião da Assembleia de Delegados, de acordo com o disposto no artigo 2.º.

ARTIGO 5.º

1 — A convocação da Assembleia de Delegados é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por um dos secretários, através de convocatórias a enviar a cada um dos seus membros com a antecedência mínima de 8 dias.

2 — Em caso de urgência devidamente justificada a convocação da Assembleia de Delegados poderá ser feita com a antecedência mínima de 24 horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.

ARTIGO 6.º

As reuniões da Assembleia de Delegados têm início à hora marcada com a presença de qualquer número de membros, salvo disposição em contrário.

ARTIGO 7.º

1 — As reuniões extraordinárias da Assembleia de Delegados requeridos pelos seus membros não se realizarão sem a presença de, pelo

menos, de $\frac{2}{3}$ do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião pela ordem porque constem os nomes no requerimento.

2 — Se a reunião se não efectuar por não estarem presentes os requerentes, estes perdem o direito de convocar nova Assembleia de Delegados antes de decorridos três meses sobre a data da reunião não realizada.

ARTIGO 8.º

Compete, em especial, ao presidente:

a) Convocar as reuniões da Assembleia de Delegados, nos termos definidos no presente regulamento;

b) Presidir às reuniões da Assembleia de Delegados, assegurando o bom andamento dos trabalhos;

c) Dar posse aos novos membros eleitos da Mesa da Assembleia de Delegados.

ARTIGO 9.º

Compete, em especial, aos secretários:

a) Preparar e expedir os avisos convocatórios;

b) Elaborar o expediente referente à reunião da Assembleia de Delegados;

c) Preparar as reuniões;

d) Redigir as actas;

e) Informar os Delegados Sindicais das deliberações da Assembleia de Delegados;

f) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia de Delegados;

g) Substituir o presidente da mesa nos seus impedimentos.

ARTIGO 10.º

1 — As deliberações da Assembleia de Delegados são tomadas, salvo deliberação em contrário, por simples maioria dos membros presentes.

2 — A votação é por braço no ar, salvo a eleição para os membros da respectiva mesa, que é por voto directo ou secreto ou deliberação em contrário.

ARTIGO 11.º

A Mesa da Assembleia de Delegados é constituída pela direcção que designará de entre os seus membros um, que presidirá e por três secretários, eleitos pela Assembleia de Delegados de entre os seus membros.

ARTIGO 12.º

1 — A eleição dos secretários da mesa de delegados verificar-se-á, de 2 em 2 anos, na primeira reunião que ocorrer após o termo do mandato dos Delegados Sindicais e a eleição dos novos membros.

2 — A eleição, por voto directo e secreto, incidirá sobre os Delegados Sindicais mais votados.

ARTIGO 13.º

A perda da qualidade do Delegado Sindical determina a sua exclusão da Assembleia de Delegados bem como de membro da respectiva mesa.

ARTIGO 14.º

A Assembleia de Delegados poderá deliberar a constituição, entre os seus membros, de comissões eventuais ou permanentes para tratar de questões específicas relacionadas com a sua actividade.

ARTIGO 15.º

A eleição prevista no artigo 12.º do presente regulamento terá lugar na primeira reunião que ocorrer após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

ANEXO IV

REGULAMENTO DOS DELEGADOS SINDICAIS

ARTIGO 1.º

1 — A designação dos Delegados Sindicais é da competência dos trabalhadores e iniciativa dos trabalhadores ou da Direcção.

2 — A designação dos delegados é precedida de eleições, a realizar nos locais de trabalho ou fora destes e onde se considerar mais adequado.

ARTIGO 2.º

1 — A definição da forma de eleição dos Delegados Sindicais incumbe à Secção Sindical ou, caso não exista, aos trabalhadores participantes na eleição.

2 — Cabe à Direcção do sindicato assegurar a regularidade do processo eleitoral.

ARTIGO 3.º

Só pode ser Delegado Sindical o trabalhador, sócio do sindicato, que reúna as seguintes condições:

a) Estar no pleno gozo dos seus direitos sindicais;

b) Ter mais de 16 anos de idade;

c) Não ter pertencido aos organismos representivos do antigo regime PIDE/DGS, LP.

ARTIGO 4.º

O número de Delegados Sindicais fica dependente das características e dimensões dos locais de trabalho ou áreas geográficas, cabendo exclusivamente à Direcção do Sindicato ou aos trabalhadores determiná-lo de acordo com as necessidades da actividade sindical.

ARTIGO 5.º

1 — O mandato dos Delegados Sindicais é de dois anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2 — A eleição dos Delegados Sindicais deverá verificar-se nos dois meses seguintes ao termo do mandato.

ARTIGO 6.º

1 — A exoneração dos Delegados Sindicais é da competência dos trabalhadores que os elegem e pode verificar-se a todo o tempo.

2 — A exoneração verificar-se-á por deliberação do plenário de trabalhadores convocado expressamente para o efeito com a antecedência

mínima de 8 dias e desde que votada por, pelo menos, $\frac{2}{3}$ do número de trabalhadores presentes.

3—O plenário que destituir o ou os Delegados Sindicais deverá proceder à eleição do ou dos substitutos.

ARTIGO 7.º

A nomeação e exoneração de Delegados Sindicais será comunicada à entidade patronal

pelo Sindicato, após o que os delegados iniciarão ou cessarão imediatamente as suas funções.

ARTIGO 8.º

Os Delegados Sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidas na lei e nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

«Registado na Secretaria Regional do Trabalho em 2 de Janeiro de 1983, nos termos do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril».

SECRETARIAS REGIONAIS DO COMÉRCIO E TRANSPORTES E DO TRABALHO

DESPACHO CONJUNTO

1—A empresa «Açucena — Lavandarias da Madeira, Lda.) sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com actividade principal de lavandaria (CAE 952), com sede à Rua do Surdo n.º 5 - A, Funchal, contribuinte n.º 511/018096, tem em curso um investimento que permite a criação de 4 novos postos de trabalho, pelo que solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional do Trabalho.

2—Trata-se de implantar uma unidade industrial de lavandaria mecânica e industrial que irá assegurar serviços de grande utilização, no Centro Comercial "Infante".

3—O investimento total do projecto é de cerca de 2.840 contos, destinando-se na sua quase totalidade a capital fixo.

4—A empresa já beneficiou de apoio financeiro da Secretaria Regional do Trabalho, dando cumprimento contudo ao disposto no n.º 6, do artigo 4.º da Portaria n.º 85/81 de 6 de Agosto.

5—A Secretaria Regional do Comércio e Transportes, considera oportuna a concessão do apoio pretendido.

6—Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 85/81, publicada no JORAM n.º 21 — I Série de 6 de Agosto, nomeadamente as condições de acesso.

7—Procedeu-se à necessária articulação com a entidade financiadora do projecto — BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO — a fim de se evitar a cumulação de incentivos a que se refere a alínea e) do n.º 2 da Portaria n.º 85/81 de 6 de Agosto.

8—Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 85/81 de 6 de Agosto e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, atribui-se a «AÇUCENA — LAVANDARIAS DA MADEIRA, LDA.», através do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego (GRGFD) um apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémio de emprego, no montante do valor mais elevado do subsídio de desemprego multiplicado por catorze, por cada posto de trabalho criado.

9—O montante máximo a conceder 728.000\$ — (setecentos e vinte e oito mil escudos) fica dependente da alínea c) do artigo 6.º da Portaria n.º 85/81, de 6 de Agosto.

10 — O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 4 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneio.

11 — As entregas far-se-ão numa ou mais prestações contra:

a) Declaração da empresa, confirmada pelos trabalhadores admitidos e visada pelos seus representantes, se os houver, indicando os nomes dos admitidos cujo contrato não foi reduzido a escrito, sendo considerado sem prazo.

b) Declaração em como a admissão dos trabalhadores foi feita com recurso ao Centro de Emprego.

12 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até 29 de Fevereiro de 1984, pelo que a admissão terá de ser efectuada até àquela data. Findo o prazo, a verba cativa será descativada não podendo mais ser levantada.

13 — A empresa compromete-se a:

13.1 — Manter os postos de trabalho agora criados e os já existentes;

13.2 — Substituir, através de novos contratos de trabalho sem prazo e com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo;

13.3 — Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

13.4 — Pagar integralmente, a partir do mês de concessão as contribuições para a Previdência Social e Fundo de Desemprego;

13.5 — Não alienar o equipamento agora adquirido a qualquer título;

13.6 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional do Trabalho toda a documentação que for solicitada;

13.7 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional do Trabalho a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

13.8 — A devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

14 — A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a empresa beneficiária «AÇUCENA — LAVANDARIAS DA MADEIRA, LDA.», devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

15 — O prazo fixado em 12, poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional do Trabalho, sobre proposta fundamentada dos serviços.

16 — Do presente despacho será dado conhecimento às Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Comércio e Transportes.

17 — É da competência do Secretário Regional do Trabalho qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretarias Regionais do Comércio e Transportes e do Trabalho, aos 20 de Dezembro de 1983. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, **Miguel José Luís de Sousa**. — O Secretário Regional do Trabalho, **Manuel Jorge Bazenga Marques**.

Preço deste número: 33\$00

| | | | | |
|--|------------------------------|-----------------|--|---------|
| «Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira». | ASSINATURAS | | «O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira». | |
| | As três séries Ano 1 650\$00 | Semestre | | 900\$00 |
| | A 1.ª série 650\$00 | » | | 350\$00 |
| | A 2.ª » 650\$00 | » | | 350\$00 |
| | A 3.ª » 650\$00 | » | | 350\$00 |
| Números e Suplementos — preços por página, 1\$50 A estes valores acrescentem os portes de correio (Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro) | | | | |